



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 0144, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

Define novas competências e delega a prática de atos aos Secretários da ESMPU.

O **DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU)**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 80, incisos V e IX do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU n. 905, de 16/12/2013, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12 da Lei 9.784/1999;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Instrução Normativa nº. 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional;

CONSIDERANDO a recomendação da Auditoria Interna do Ministério Público da União (AUDIN/MPU) para que a IN nº 5/2017 seja utilizada, no que couber, pela ESMPU, por se tratar da instituição de boas práticas de gestão, que também são recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) - 0072585;

CONSIDERANDO o estudo realizado pela Assessoria Jurídica desta ESMPU (0099583), no qual, dentre outras proposições, concluiu pela necessidade de uma melhor definição dos responsáveis pela condução dos trâmites legais dos procedimentos de licitação e contratos desta Escola;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da atual portaria de delegação de competências de ordenação de despesas e de gestão administrativa, orçamentária e financeira aos novos fluxos dos processos de licitação e contratos, aprovados pelo Diretor-Geral; **RESOLVE:**

Art. 1º Atribuir aos Secretários da ESMPU a competência para a prática dos seguintes atos:

I - de gestão de compras e contratações:

a) elaboração de documento de formalização das demandas da sua área de atribuição;

b) aprovação dos respectivos Termos de Referência elaborados a partir da formalização da demanda;

II - de gestão de quadro de pessoal administrativo:

a) homologação da escala de serviço dos servidores da sua secretaria, para os fins dispostos na Portaria ESMPU n.º 120, de 20 de outubro de 2015;

b) autorização de inclusão das horas excedentes no Banco de Horas dos servidores da sua secretaria, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Portaria PGR/MPU 707, de 20/12/2006;

Art. 2º Delegar ao (à) Secretário (a) de Administração da ESMPU, e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, a prática dos seguintes atos:

I - de gestão orçamentária e financeira:

a) ordenar as despesas, conforme programação orçamentária aprovada pela Administração Superior;

b) apresentar à Diretoria Geral a programação orçamentária, bem como a previsão anual de despesas da ESMPU;

c) autorizar o pagamento de passagens aéreas, diárias e bolsa capacitação ao corpo acadêmico da ESMPU, bem como aos membros, servidores e colaboradores eventuais da ESMPU.

II - de gestão de compras e de contratações:

a) autorizar a dispensa e declarar a situação de inexigibilidade de licitação;

b) autorizar a abertura de licitações e a adesão à ata de registro de preços de outros órgãos da Administração Pública Federal cujos valores não ultrapassem o limite previsto no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8666/1993;

c) autorizar a instauração e proceder à instrução de processos administrativos, visando à apuração de infrações e aplicação de penalidades em desfavor de licitantes e contratados;

d) homologar, revogar ou anular os procedimentos licitatórios;

e) assinar, em nome da ESMPU, os contratos para aquisição de materiais e execução de obras ou serviços e seus respectivos termos aditivos, bem como as atas de registro de preços;

f) expedir portarias para a designação de gestores e fiscais dos contratos que tenha assinado em nome da ESMPU;

g) aplicar aos licitantes e fornecedores de obras ou serviços, as penalidades previstas no art. 87, incisos I a III, da Lei n.º 8.666, de 1993;

h) propor ao Diretor-Geral:

1. a aplicação das penalidades previstas no inciso IV da Lei 8666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, acompanhado de parecer fundamentado; ou

2. o arquivamento de processos administrativos instaurados em desfavor de licitantes e contratados.

Art. 3º Delegar competência ao (à) Secretário(a) de Infraestrutura e Logística Educacional da ESMPU e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para autorizar a emissão de passagens aéreas e propor o pagamento de diárias e de bolsa capacitação ao corpo acadêmico da ESMPU, bem como aos membros, servidores e colaboradores eventuais da ESMPU, ressalvados os casos excepcionais, que deverão ser submetidos ao Diretor-Geral para decisão.

Art. 4º Permanecem sob a competência do Diretor-Geral da ESMPU todos os demais atos de gestão não citados expressamente nesta Portaria, dentre os quais destacam-se os seguintes:

- a) autorização das demandas formalizadas pelos Secretários, quando se tratar de serviços ou compras vinculadas ao planejamento estratégico da ESMPU;
- b) autorização da abertura da licitação e adesão à ata de registro de preços de outros órgãos da Administração Pública Federal cujos valores sejam superiores ao limite previsto no artigo 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8666/1993;
- c) ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, dos atos de dispensas e inexigibilidades de licitação, fundamentadas, respectivamente, nos incisos III e seguintes do art. 24 e art. 25 da Lei nº 8.666/93;
- d) revogação ou a anulação de licitações que tenha autorizado a abertura;
- e) aprovação dos contratos celebrados pelo Secretário (a) de Administração, cujos valores sejam superiores ao limite do valor previsto no artigo 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8666/1993;
- f) aplicação aos licitantes e fornecedores das penalidades previstas no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, bem como decidir os pedidos de reconsideração;
- g) decidir recursos hierárquicos das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de licitar e contratar com a ESMPU, aplicadas pelo Secretário (a) de Administração, em desfavor de licitantes e contratados.

Art. 5º Os atos praticados por delegação de competência deverão explicitar esta qualidade nos seus fundamentos.

Art. 6º O Diretor-Geral, sempre que julgar conveniente, deliberará sobre quaisquer assuntos referidos nesta Portaria, sem prejuízo da delegação de competência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº. 82, de 9 de outubro de 2014 e a Portaria nº. 13, de 15 de fevereiro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Akira Omoto, Diretor-Geral da ESMPU**, em 14/08/2018, às 05:43 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **009584** e o código CRC **FA1B66E9**.



Processo n°: 0.01.000.002253/2014-94

ID SEI n°: 0099584